

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 761/2023

Rio Branco – AC, 1º de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor **Raimundo Neném** Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º julho de 2022", a Mensagem Governamental nº 075/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro EIOF nº 069 /2023, Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom

Prefetto de Rio Branco

CÁMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protogolo Gera

Hora:

Recebido:

Ruberva Svaga Rola

Productive Exposuri Protocolo Eletrônico

10 3 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO LEI COMPLEMENTAR N° DE 1° DE NOVEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º julho de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1° A lei complementar n° 164, de 1° de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

EMENTA:

"Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifaria aos custos reais do serviço e dá outras providências". (NR)

.....

Art.1° Fica instituída a concessão no Município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco — SITURB, bem como adequação da remuneração tarifaria aos custos reais do serviço nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9°, ambos da Lei Federal 12.587/12.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

rocal

Rio Branco - Acre, 1º de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 075/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, este Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º julho de 2022", que visa manter o valor atual de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por passageiro no âmbito do município de Rio Branco, nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9º, ambos da Lei Federal 12.587/12, até que se finalize a licitação do Transporte Público da nossa Capital.

Diante disto, me dirijo aos senhores solicitando mais uma vez a sensibilidade e o compromisso social desta douta casa de leis para mais uma vez autorizar o poder municipal, a conceder subsídio ao transporte público, pagando por cada passageiro o valor de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, valor este no qual está incluso as gratuidades do SITURB e o justo pagamento da diferença do valor do diesel a época do início da operação até os dias de hoje.

Ressalta-se que este Projeto de Lei Complementar se trata de uma revisão prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 164 de 1º de julho de 2022, *ipsi litteris*, o Poder Concedente, através da RBTRANS fará a cada 30 (trinta) dias uma avaliação periódica, quanto ao impacto do subsídio, por meio de revisão do valor estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar devidamente demonstrada por meio de relatório, que fundamente as variações do subsídio, para atendimento do disposto no § 2º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/12.



É importante frisar que este subsídio é temporário e tem o condão de manter a continuidade do serviço de transporte público até o advento da licitação que tende a ser nos próximos cinco meses. Uma vez que não podemos deixar nossa população tão sofrida mais uma vez à mercê do déficit no Transporte Público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – Ac, 1º de novembro de 2023.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Nº 069/2023

Assunto: O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentáriofinanceiro do Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022".

1.INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei que altera o subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) para R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), objetivando a manutenção da tarifa de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço.

2. PREVISÃO LEGAL

O relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, está previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu Art. 16, Incisos I e II c/c Art. 17 § 1º para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente Projeto de Lei.

Conforme informações apresentadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, o impacto financeiro referente a







alteração do subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano está especificado nas tabelas a seguir.

Tabela 01- Impacto orçamentário e financeiro referente ao subsídio tarifário do transporte coletivo de rio

branco para 2023 (outubro à dezembro de 2023)

DESPESA COM SUBSÍDIO 2023				
MÊS	QTD PASSAGEM TOTAL	SUBSIDIO TARIFÁRIO (1,45)	SUBSIDIO TARIFÁRIO (2,63)	IMPACTO (1,18)
Janeiro	936.569	1.358.025,05		
Fevereiro	798.728	1.158.155,60		
Março	967.765	1.403.259,25		
Abril	897.698	1.301.662,10		
Maio	1.197.052	1.735.725,40		
Junho	1.145.947	1.661.623,15		
Julho	1.170.611	1.697.385,95		
Agosto	1.191.194	1.727.231,30		
Setembro	1.110.812	1.610.677,40		
Outubro (16 à 31)	520.000	754.000,00	1.367.600,00	613.600,00
Novembro	1.190.000	1.725.500,00	3.129.700,00	1.404.200,00
Dezembro	1.220.000	1.769.000,00	3.208.600,00	1.439.600,00
TOTAL	12.346.376	17.902.245,20	7.705.900,00	3.457.400,00

Orçamento Inicial	20.848.667,00
Saldo de empenho até 16/10/2023	4.563.314,20
Saldo Orçamentário	1.895.979,10
Total	6.459.293,30

Estimativa da despesa até dezembro (com o reajuste do subsídio)	7.705.900,00
Necessidade orçamentária (IMPACTO 2023)	1.246.606,70

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/RBTRANS, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023

Conforme o demonstrado na tabela 1, a alteração do subsídio do Transporte coletivo, de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) para R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), seguindo a projeção de acordo com a quantidade de passagens de outubro a dezembro de 2023, resultará no montante de R\$ 7.705.900,00 (sete milhões, setecentos e cinco mil e novecentos reais). No entanto, como existe ainda saldo a empenhar e saldo orçamentário disponível, a necessidade real de orçamento para atender

10

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Finanças

o aumento do subsídio, será no valor de R\$ 1.246.606,70 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos).

Tabela 02- Impacto orçamentário e financeiro referente ao subsídio tarifário do transporte coletivo de rio

branco para 2024.

DESPESA COM SUBSÍDIO 2024				
MÊS	QTD PASSAGEM	SUBSIDIO TARIFÁRIO (1,45)	SUBSIDIO TARIFÁRIO	IMPACTO
	TOTAL	2023	(2,63) 2024	(1,18)
Janeiro	936.569	1.358.025,05	2.463.176,47	1.105.151,42
Fevereiro	798.728	1.158.155,60	2.100.654,64	942.499,04
Março	967.765	1.403.259,25	2.545.221,95	1.141.962,70
Abril	897.698	1.301.662,10	2.360.945,74	1.059.283,64
Maio	1.197.052	1.735.725,40	3.148.246,76	1.412.521,36
Junho	1.145.947	1.661.623,15	3.013.840,61	1.352.217,46
Julho	1.170.611	1.697.385,95	3.078.706,93	1.381.320,98
Agosto	1.191.194	1.727.231,30	3.132.840,22	1.405.608,92
Setembro	1.110.812	1.610.677,40	2.921.435,56	1.310.758,16
Outubro	1.040.000	2.735.200,00	2.735.200,00	-
Novembro	1.190.000	3.129.700,00	3.129.700,00	-
Dezembro	1.220.000	3.208.600,00	3.208.600,00	-
TOTAL	12.866.376	22.727.245,20	33.838.568,88	11.111.323,68

Conforme o demonstrado na tabela 2, em 2024 a alteração do subsídio do Transporte coletivo, de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) para R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), seguindo a mesma projeção de passagens realizadas em 2023, resultará no impacto orçamentário e financeiro no valor de R\$ 11.111.323,68 (onze milhões, cento e onze mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Tabela 03- Impacto orçamentário para 2023, 2024 e 2025

	IMPACTO ORG	CAMENTÁRIO E FINANCEIR	80
ANO	2023	2024	2025
VALOR	1.246.606,70	11.111.323,68	11.111.323,68

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/RBTRANS, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023.

24

8



Na tabela 3, vislumbra-se a demonstração do impacto orçamentário para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Secretaria Municipal de Finanças

Para 2023 o impacto no valor de R\$ 1.246.606,70 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos), será suportado através de remanejamento orçamentário de outra unidade orçamentária.

Vale ressaltar que o valor a ser impactado para 2024 no valor de R\$ 11.111.323,68 (onze milhões, cento e onze mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) já terá sua previsão acrescentada à Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 e 2025.

Tabela 04- Impacto orçamentário para 2023, 2024 e 2025

PREVISÃO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA				
ANOS	2023	2024	2025	
RCL (PROJETADA	1.404.455.564,83	1.446.589.231,77	1.489.986.908,73	
Impacto Orçamentário	1.246.606,70	11.111.323,68	11.111.323,68	
% de comprometimento - RCL	0,089%	0,768%	0,746%	

De acordo com tabela 4, o aumento da despesa para 2024 será suportado através da previsão do crescimento da receita corrente liquida RCL em 3%, bem como 2025 que também tem a previsão de crescimento em 3%, de acordo com previsão do Banco Central. Desta forma levando em conta o aumento da receita para os próximos exercícios, é possível para o município custear esse aumento do subsídio, não afetando as metas fiscais do Município.

A despesa para 2024 decorrente do Projeto de Lei em análise correrá por conta de recursos próprios (Fonte 101) no Programa de Trabalho: Subsídio ao Usuário do Transporte Coletivo - 017.202.26.453.0404.2477.0000, no elemento de despesa 3.3.60.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas.







5. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 239 de 07 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022", atende ao que estabelece a LRF em seus artigos 16 e 17, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Sendo assim, é legal o aumento das despesas.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei, haja visto estar prevista na LOA 2023.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 23 de outubro de 2023.

Neiva Azevedo da Silva Tessinari Secretária Municipal de Planejamento Wilson José das Chagas Sena

Leite

Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao presente Projeto de Lei, que ""Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022", referente alteração do subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) para R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), objetivando a manutenção da tarifa de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos). O projeto em tela tem adequação orçamentária e financeira e está em consonância com o Plano Plurianual – PPA - Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, e Lei Orçamentária Anual – LOA - Lei Complementar Nº 211 de 18 de janeiro de 2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos:

Rio Branco - AC, 24 de outubro de 2023.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco





PREFEITURA DE RIO BRANCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2023.02.001587

Interessado (a): Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito Assunto: Consulta - do Diretor Superintendente da RBTRANS

DESPACHO CONCLUSIVO

Trata-se de OFÍCIO Nº SMCC-OF-2023/03492, Rio Branco, datado 05 de outubro de 2023, da lavra do Secretário da Casa Civil, **Valtim José da Silva** (fl. 117), que por sua vez encaminha a Procuradoria-Geral de Rio Branco - PGM, o Processo DIAF/RBTRANS Nº 175/2023.

Tendo sido de imediato despachado por este Procurador-Geral, para distribuição a este próprio Gabinete, por pedido do Secretário Subscritor acima nominado, bem inserido no Sistema SAJ/PGM.Net, sob o número 2023.02.001587.

Eis o brevíssimo resumo.

Prima facie, esclareço que fiz opção por proferir o presente ato, e não manifestação jurídica em forma de parecer, haja vista que compulsando os autos, não verifiquei a existência de questionamento específico e objetivo a ser respondido por parte Órgão Jurídico Consultivo.

Ademais, esclareço que o objeto dos autos assenta-se na análise de requerimento da Empresa **Ricco Transportes e Turismos Eireli** (fls. 03/73), pugnando, basicamente, pela aplicação do artigo 4º da Lei Municipal nº 164, de 1º de julho de 2022, *in verbis*:

"Art. 4º O Poder Concedente, através da RBTRANS fará a cada 30 (trinta) dias uma avaliação periódica, quanto ao impacto do subsídio, por meio de revisão do valor estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar, devidamente demonstrado por meio de relatório, que fundamente as variações do subsídio, para atendimento do disposto no §2º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/12."





A Lei Federal nº 12.587/12, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual em seu artigo 8º, estabelece o seguinte:

- Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:
- I promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- III ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;
- IV contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- V simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- VI modicidade da tarifa para o usuário;
- VII integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;
- VIII articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;
- IX estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.
- IX estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e
- X incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários.
- § 1° (VETADO).
- § 2º Os Municípios deverão divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.





Veja-se que o dispositivo legal da lei local, estabelece uma espécie de delegação de competência para que a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Rio Branco – RBTRANS, proceda a análise e a própria REVISÃO do valor do subsídio tarifário.

Inclusive, por possuir em seus quadros pessoal habilitado para fazer análise técnica desta ordem e temática.

Desta forma, para além deste dois pontos, quais sejam:

- 1) Inexistir dúvida jurídica objetiva, e explicitada nos autos;
- 2) Ter sido atribuída à RBTRANS apreciação deste tipo de requerimento, visto que ela, procederá a próprio revisão.

Esclareço ainda que sendo uma Autarquia Municipal, a RBTRANS, conta com Procuradoria Jurídica à qual é atribuída legalmente competência para emitir manifestações jurídicas, para lastrearem as decisões administrativas do seu Superintendente.

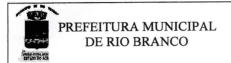
Por fim, ressalto ainda que esta PGM, como Órgão de Assessoria Jurídica não pode proceder análise de parecer técnico, como o que foi emitido nos presentes autos, quanto ao valor de revisão do subsídio tarifário.

Desta forma, **DETERMINO** que os autos físicos sejam devolvidos com URGÊNCIA pelo Cartório Eletrônico à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC**.

Rio Branco – AC, 05 de outubro de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa Procurador-Geral de Rio Branco Decreto nº 494/2021





GE – GUIA DE ENCAMINHAMENTO

DA: PROJ	TURI		PARA	GABINETE DA CASA	A CIVIL
SAJ Nº 2	2023.02.001587 –	RBTRANS			
\SSUN7	TO: SUBSÍDIO TA	RIFÁRIO			
ANEXO	\$ 2023.02.000139	e 2022.02.0010)33		
		8-2			
*					
	*				
р		# ·			
Data:	Remetente:		Data:	Recebedor:	
06/10/2023	PROJURI				





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS Procuradoria Jurídica Autárquica – PROJUR / RBTRANS

DESPACHO PROJU N. 022/2023.

Ao cumprimentá-lo cordialmente para, ao depois, asserir acerca dos DESPACHO N. RBTRANS-DES-2023 (GABSUP) termos 02/010/2023, que faz encaminhar a PROJU os termos do DESPACHO N. RBTRANS-DES-2023/11740 (DIAF/RBTRANS) datado de 02/010/2023 e Anexo (Processo Administrativo DIAF/RBTRANS S/N - Versando acerca de Requerimento formal da Empresa RICCO Transporte e Turismo EIRELI datado de 21/09/2023, solicitando desta Autarquia municipal em apertada síntese, um reajuste no subsídio vigente para um patamar a maior na ordem mais R\$2.68 (dois reais e sessenta e oito centavos), com fulcro nas disposições deque trata a Lei Complementar n. 164 de 01/07/2022, que dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco - SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço e dá outras providências, notadamente em seus Arts. 4º e 5º, ambos do referido Diploma legal municipal.

A par disto, fora remetido por esta RBTRANS à Diretoria de Transporte – DITP para conhecimento, análise e decisão em relatório técnico conclusivo, acerca do objeto da pretensão da destacada Requerente, a qual por sua vez, após um acurado exame técnico da questão ora posta, notadamente, após diligencias encetadas para melhor ampliar seu espectro cognitivo para a elaboração de seu Relatório Técnico Conclusivo - DIPT n.031/2023 da espécie, o qual ao final e ao cabo, chegou a fácil ilação técnica, in verbis:

"... 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS I - ANÁLISE SOBRE O VALOR DA TARIFA - Tomando como referência o cálculo tarifário por meio da Planilha GEIPOT supracitado, é possível afirmar que com a atual conjectura a Tarifa (Técnica) para o Serviço de Transporte Público do Município de Rio Branco deveria ser de R\$6,90 (seis reais e noventa centavos).







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS Procuradoria Jurídica Autárquica – PROJUR / RBTRANS

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do Serviço de Transporte Público administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração Pública, e, por conseguinte, aos usuários do serviço.

Por esse motivo, a fim de assegurar saúde financeira de forma longeva para a prestação de um serviço tão essencial a população, desaconselha-se a adoção de deságio (desconto) no cálculo tarifário. O aparente benefício com a imediata economia da despesa pública pode acarretar em curto prazo na redução da qualidade do serviço junto aos usuários e, com isso, em nova providencia para o alcance do reequilíbrio contratual.

I QUANTO A ADOÇÃO DE DESÁGIO OFERTADA PELA OPERADORA.

I -A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do Serviço de Transporte Público administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração Pública, e, por conseguinte, aos usuários do serviço.

Por esse motivo, a fim de assegurar saúde financeira de forma longeva para a prestação de um serviço tão essencial a população, desaconselha-se a adoção de deságio (desconto) no cálculo tarifário. O aparente benefício com a imediata economia da despesa pública pode acarretar em curto prazo na redução da qualidade do serviço junto aos usuários e, com isso, em nova providencia para o alcance do reequilíbrio contratual.

Considerando os levantamentos que equalizou no aferimento justo de uma tarifa de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), sabendo que a tarifa aplicada hoje é R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), logo a diferença a título de subsídio para garantir a saúde financeira será de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

A proposta de deságio postulada pela empresa Ricco Transportes e Turismo Eireli, fica a critério e analise da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, pois em nossa aferição o subsídio tarifário devido seria de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS Procuradoria Jurídica Autárquica - PROJUR / RBTRANS

Em anexo tabela 01 equação da tarifa R\$ 6,90 - R\$ 3,50 da tarifa atual = R\$ 3,40(três reais e quarenta centavos)...".

Destarte, a toda prova a bem minimamente diverge do valor/percentual do pretendido pela Requerente em sede de revisão da espécie, como bem prestam testemunho o presente procedimento.

Assim sendo, à luz da controvérsia de ordem técnica-administrativa que se descortina, necessário que seja a mesma dirimida em mesa com todos os interessados, afim de que o Chefe do Poder Executivo municipal, por decisão de gestão, aprove o que a bem da verdade ser o correto e justo para por em bom termo a presente questão.

S. M. J.

Este é o Despacho.

Rio Branco/Ac, 02 de Outubro de 2023.

Vicente Aragão Prado Júnior

runial ober secrat a Cil

Procurador Jurídico Autárquico - RBTRANS

OAB/AC n. 1.619

Gabinele - Ran

Jhenker Gragelas des Sentos Assessor de Cebinete Portaria nº 826/2021

